



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Terça-feira • 12 de Julho de 2022 • Ano XVI • Nº 2703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQYRJFBNTC5NEVEMEZGRU

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 125, de 12 de julho de 2022.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de pessoas com síndrome gripal e positivas para COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que mesmo com todas as doses do ciclo vacinal completo, existem casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de recomendação estadual ou federal sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento dos novos casos de COVID-19 e síndrome gripal;

CONSIDERANDO a chegada do inverno que normalmente aumenta o número de casos de gripe e COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

D E C R E T A

Art.1º Fica obrigatório o uso de máscaras, até o dia 25 de julho de 2022, em todas as unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual,

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e outros cursos livres e transporte escolar ou de passageiros existentes no município de Fátima.

Art. 2º Fica obrigatório, também, o uso de máscaras de proteção:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único: o quanto disposto neste Decreto não autoriza o descumprimento dos protocolos sanitários anteriormente estabelecidos.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 12 de julho de 2022.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br